



LEI Nº 639/92

Em, 10 de janeiro de 1992.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO COM A FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE-FECOERN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a destinar, pelo prazo de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, 5% (cinco por cento) ao mês do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), para cobrir despesas com a implantação de linhas de eletrificação e/ou telefonia rural necessárias ao desenvolvimento dos estabelecimentos rurais situados no Município de Pau dos Ferros.

Art. 2º - Os recursos a que se refere o artigo 1º deverão ser destinados à execução de contrato a ser firmado entre o Município e a Federação das Cooperativas de Energia e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Norte-FECOERN.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, na hipótese de vir a ser firmado o referido contrato por um prazo inferior ao previsto nesta Lei, autorizado a celebrar aditivo prorrogando-lhe o prazo de vencimento até o limite de tempo estabelecido no art. 1º.

Art. 4º - Como garantia e meio de pagamento das obrigações assumidas no mencionado contrato, o município cederá à FECOERN, em caráter irrevogável, os 5% (cinco por cento) do FPM de que trata o artigo 1º, durante a vigência do compromisso autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo também autorizado a alocar recursos, junto às instituições nacionais, objetivando viabilizar e ampliar o programa destinado à eletrificação e implantação de telefonia dos estabelecimentos rurais de que trata a presente Lei.

Art. 6º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1993, o orçamento anual consignará verbas próprias para o cumprimento do referido contrato.

Art. 7º - Só após prévia autorização legislativa, o chefe do Poder Executivo Municipal abrirá, em adicional aos orçamentos de 1992 e 1993, créditos especiais destinados a fazer face às obrigações decorrentes do mencionado contrato que venham a se vencer neste exercício, bem como no de 1993.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

C.G.C. (M.F.) 08.148.421/0001-76

Rua Getúlio Vargas, 1323

CEP 59.900

Art. 8º - O contrato a que se refere esta Lei terá as seguintes características básicas:

I - Objetivo: execução de obras e serviços relativos à implantação de telefonia e/ou linhas de distribuição de energia rural, destinadas aos estabelecimentos agropecuários ou agroindustriais localizados no Município de Pau dos Ferros.

II - Prazos:

a) execução - as obras e serviços deverão ser executadas FECOERN no prazo máximo de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis somente em razão de caso fortuito ou de força maior, ou em decorrência de atrasos liberação dos recursos devidos;

b) Pagamento - o prazo de pagamento das obrigações correspondentes à responsabilidade do Município será de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, observado o disposto no art. 3º.

III - Obrigações do Município:

a) efetuar o controle administrativo e financeiro do contrato;

b) supervisionar as ações executivas decorrentes do contrato.

IV - Obrigações da FECOERN:

a) mobilizar e viabilizar os recursos junto a agentes financeiros gestores de Programa de Energização e Telefonia Rural;

b) executar, diretamente ou através das cooperativas filiadas, as obras e serviços de telefonia e eletrificação rural que lhe forem atribuídas, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

c) repassar às cooperativas e seus cooperados os recursos complementares referentes aos custos das obras de telefonia, redes de baixa tensão e conjunto de medição, sendo de responsabilidade da FECOERN o pagamento aos financiadores.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pau dos Ferros, 10 de janeiro de 1992

Francisco Milton Pascoal de Figueiredo
Prefeito

Josemar Carneiro de Nascimento
Secretário